

Lei 468, de 06 de setembro de 2012.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. "MF 19 II CF 5" 2012
Campinorte.

Ariinaldo Góes de Paula
Assessor de Administração
Secretário de Administração
Decreto 001/2013

"FIXA O SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS E SECRETARIOS MUNICIPAIS PARA O PERIODO DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou e o, PREFEITO MUNICIPAL Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Agentes Políticos do Município de Campinorte de Goiás para o Período de 2013/2016 será fixado da seguinte forma:

**I - Subsídio do Prefeito Municipal é fixado em:
R\$ 16.000,00 (dezesseis mil Reais).**

**II - A representação do Vice-Prefeito é fixada em:
R\$ 8.000,00 (oito mil Reais).**

**III-O subsídio dos Vereadores é fixado em:
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**IV- Ao Presidente da Câmara Municipal, e representante do Poder Legislativo local é assegurado o subsídio fixado em:
R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

**V - O Vencimento dos Secretários Municipais é fixado em:
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Art.2º - O Subsídio dos Vereadores atenderá ao que dispõe os incisos VI, e VII, item do art. 29, e art. 29-A § 1º todos da Constituição Federal de 1.988, devendo o Presidente da Câmara Municipal não efetuar pagamentos aos edis que superem os limites constitucionais.

Art. 3º - De qualquer forma o vencimento dos Vereadores, e a representação do Vice-Prefeito não excederão a 50% da remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O vencimento dos Secretários Municipais não excederá o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento aos agentes públicos Municipais da 13º décima terceira parcela, no fim do período legislativo, podendo, excepcionalmente, esta parcela ser paga no mês de aniversário do agente político, devendo ser observado, contudo, no ato do pagamento o

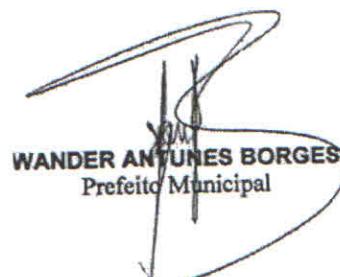
posicionamento da jurisprudencial do Poder Judiciário, caso em que o pagamento não deverá ser efetuado.

Art. 6º - Fica instituído o direito dos agentes políticos terem revisão geral e anual de seus subsídios, na mesma data, e no mesmo índice de todos os servidores públicos do Município, conforme preconizado no inciso X, art. 37 da Constituição Federal de 1.988.

Art. 7º - Fica assegurado aos agentes políticos o direito de terem auferido anualmente, os valores referentes as perdas inflacionárias, sem caráter de reajuste ou ganho real, devendo ser utilizado o índice oficial INPCA, índice nacional de preços ao consumidor, porque o que melhor reflete a perda inflacionária, sempre nos meses de maio de cada exercício financeiro, a partir de 2014.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com a produção de efeitos concretos projetados para o dia 01 de Janeiro de 2013, revogando expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, (06.09.2012).



WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento, Art. 19, II C.F."
Campinorte, 06/09/2012
[Signature]
Secretário de Administração
Secretário de Administração
Decreto 001 2012